



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 528/2019 de 21 de junho de 2019.

“Autoriza alienação do imóvel de propriedade do Município de Rosário da Limeira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira, autorizado a alienar por venda, através de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por preço não inferior ao da respectiva avaliação feita por Comissão a ser nomeada, observando o valor de mercado local, o imóvel se sua propriedade, conforme cópia anexa, assim identificado: Lote extraído da área pertencente ao Município de Rosário da Limeira, as margens da BR 356, na Vila Ancorado, Lote sem número, (ao lado no número 10 pertencente ao Sr. EDNEI BARBOSA DA SILVA – CPF nº 092.713.487-02), com as seguinte medidas: de um lado confrontando com o referido lote nº 10, medindo 13,0 (treze metros), de outro lado confrontando com a Rua as margens da BR 356, 14,0 metros (quatorze metros), de outro lado de frente com a Rua “B”, medindo 16,80 (Dezesseis metros e oitenta centímetros) e de frente para o triângulo das referidas Ruas, 7,40 (Sete metros e quarenta centímetros), tudo conforme Projeto Civil, imóvel localizado no Ancorado – Rosário da Limeira, elaborado pela Engenheira Civil Dra. Míriam Facchini Barbosa – CREA/MG nº 38.565/D. (cópia anexa).

Art. 2º - O referido imóvel, objeto da alienação, somente poderá ser adquirido para fins comerciais, vedada a destinação para fins residencial.

Art. 3º - Para a venda do imóvel referido no artigo anterior, a Comissão de Avaliação, nomeada exclusivamente para esta finalidade, ficará responsável pela avaliação e entrega ao Setor de licitação do Município para os devidos procedimentos.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação deverá ser composta por 05 (cinco) membros, sendo três servidores Municipais, devendo necessariamente participar o Secretário de Administração, a Engenheira Civil e a responsável pelo setor de tributos; um representante da sociedade civil e por um representante do Legislativo Municipal indicado pelos seus pares.

Art. 5º - A alienação, objeto da presente Lei, será realizada de acordo com a Seção VI, da alienação – Lei nº 8.666/93, Lei de Licitação, observando as cláusulas do Edital de publicação do referido certame licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Art. 6º - Os valores oriundos da venda do imóvel que trata esta Lei serão utilizados especificamente na Comunidade da Vila do Ancorado em obra ou ações que visem beneficiar os interesses públicos da Comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rosário da Limeira, 21 de junho de 2019.


JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal
Rosário da Limeira-MG